



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO

* MINUTA DE DOCUMENTO

* MINUTA DE DOCUMENTO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº XXXX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA - FESP/RR, E A EMPRESA TAURUS ARMAS S/A.

O ESTADO DE RORAIMA por intermédio do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA - FESP/RR, com sede na Avenida Ville Roy nº 5604, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 35.634.306/0001-84, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. **ELLAN WAGNER OLIVEIRA DE SOUZA**, Secretário de Estado Interino da Segurança Pública de Roraima, Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Segurança Pública de Roraima, CPF nº 690.186.502-34, nomeado pelo Decreto nº 479-P, de 22 de maio de 2024, e de outro lado a empresa **TAURUS ARMAS S.A.**, estabelecida na AV. SÃO BORJA, 2181 – PREDIO "A" DISTRITO INDUSTRIAL-CEP 93032-000 - SÃO LEOPOLDO-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.781.335/0001-02, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. **NEANDRO BAGATINI LAZARON**, portador da cédula de identidade nº: 1063198152 SJS/II RS e CPF nº 823.812.320-87 e **RICARDO MEDEIROS THEISEN** portador da cédula de identidade nº: 4026698755 SJS/II RS e CPF nº 961.866.820-72, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 19604.000030/2024.21 e em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de contratação de solução para fornecimento de Transceptores de comunicação digital em protocolo TETRA (com sistema irradiante completo), com fornecimento de equipamentos, instalação, capacitação e suporte correlatos, e que seja compatível com as infraestruturas de radiocomunicação profissional móvel de forças de segurança pública existentes no Estado de Roraima, baseadas em protocolo TETRA normatizado aberto de tecnologia digital para missões críticas com transmissão de voz e dados, bem como treinamento, contemplando instalação, garantia com suporte e reposição de peças pelo período de 36 (trinta e seis) meses, na forma do Termo de Referência, do instrumento convocatório.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e a proposta de preços, independentemente de transcrição.

1.3. O fornecimento do objeto será integral de acordo com a forma indicada no Termo de Referência (13687099).

1.4. Discriminação do objeto:

ORDEM	DESCRIÇÃO/ MODELO	UND	PMRR	Valor Uni.	Total
01	Arma de fogo de Pequeno Porte (Pistola/Compacta), calibre 9x19mm, 04 (quatro) carregadores no total;01 (um) coldre ostensivo; 01 (um) porta carregador	UND	390	R\$2.882,000	R\$ 1.123.980,00

	duplo. Modelo: Ts9c				
	Conforme Proposta da Empresa (13524527)				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo este adstrito ao respectivo crédito orçamentário, a partir de sua assinatura, com eficácia legal a começar da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto do presente termo de referência;

3.2. Não permitir o recebimento dos serviços em desacordo com o preestabelecido no termo de referência;

3.3. Efetuar o (s) pagamentos (s) da (s) Nota Fiscal (ais) / Fatura (s) da CONTRATADA, após efetiva execução dos serviços e atesto do Fiscal do Contrato;

3.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

3.5. Proporcionar facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.

3.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

3.7. Analisar solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo para o início da execução dos serviços;

3.8. Notificar a CONTRATADA por escrito toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços que estejam em desacordo com os exigidos no termo de referência, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

3.9. Solicitar da CONTRATADA, a comprovação de que os valores são iguais ou compatíveis com o cobrado em outros contratos;

3.10. A contratante deverá indicar os servidores que participarão dos cursos;

3.11. Providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA;

3.12. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicionais à SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA - SESP/RR;

4.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

4.3. Executar a prestação dos serviços de acordo com o especificado no termo de referência;

4.4. Prestar à CONTRATANTE, regular execução do serviço e nas mesmas quantidades requisitadas no termo de referência;

4.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto a prestação dos serviços;

4.6. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo devidamente comprovado, quando da execução dos serviços, em decorrência da má execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

4.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESP/RR, durante a execução dos serviços;

4.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

4.9. Comunicar a SESP/RR, por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, através do **E-mail: executiva.fesp@sesp.rr.gov.br**;

4.10. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

4.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de paralisação de qualquer natureza;

4.12. Caso haja alteração na data prevista para o curso, a CONTRATADA deverá comunicar a SESP/RR, em até 5 (cinco) dias úteis, apresentando novo cronograma do curso, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para análise e possível aprovação por parte da Administração. Caso não o faça, o contrato poderá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O Art. 115 da Lei nº 14.133/21 diz que "cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial". Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão;

4.13. Apresentar a relação dos integrantes de seu corpo técnico com seus currículos;

4.14. A Contratada deverá fornecer material didático necessário a execução do objeto;

4.15. Disponibilizar certificado de participação aos participantes.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas: 44.90.52

Programa de Trabalho: 19604.06.181.037.2485 - Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

6. CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este Contrato valor total de **R\$ 1.123.980,00 (um milhão, cento e vinte e três mil novecentos e oitenta reais)**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as Cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização de Contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelas autoridades competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela Comissão de Fiscalização mencionada no Parágrafo Primeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório. O Termo de Recebimento Definitivo só será emitido após a comprovação da realização do treinamento ou comprovada sua dispensa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do FESP/RR, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital, do Termo de Referência, deverão ser recusados pelo

responsável pela execução e fiscalização do Contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximem de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

PARÁGRAFO OITAVO - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO NONO - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

PARÁGRAFO DÉCIMO O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, bem como a atualização das certidões.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim

(IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA aceita estar sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas nos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21**, a ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

- a) Advertência ;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e contratar;
- d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar;

9.3. Demais casos serão dirimidos conforme previsão legal dos **Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. É proibido a CONTRATADA ceder ou transferir total ou parcialmente a terceiros o OBJETO contratual.

10.2. É vedado a CONTRATADA subcontratar o objeto deste contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

10.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato poderá ser extinto na forma do art. 138, nas hipóteses previstas no art. 137, com as consequências indicadas no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos:

11.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.1. Indenizações e multas.

11.5. A rescisão antecipada não implicará em cobrança de multa ou indenização pelo período remanescente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.245, de 1991, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), que é condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

Boa Vista-RR, na data registrada no sistema.

<i>(assinado eletronicamente)</i> CONTRATANTE	<i>(assinado eletronicamente)</i> CONTRATADA
--------------------------------------------------	-------------------------------------------------

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Boa Vista – RR, data de assinatura do SEI.

Elaboração

(assinado eletronicamente)

RODRIGO ALCESTE NEVES DOS SANTOS - SD QPCPM

Aux. FESP/SESP



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alceste Neves dos Santos, SD QPC PM**, em 23/08/2024, às 11:47, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **13831518** e o código CRC **AAE1922F**.

MINUTA